LEI Nº354, DE 24 DE SETEMBRO DE 1999.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e alienar o imóvel do antigo Mercado Municipal de São João da Boa Vista e dá outras providências"

(Projeto de Lei nº52, Prefeito Municipal, Laert de Lima Teixeira.)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

Art. 1º:- Fica desafetado do uso especial, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de São João da Boa Vista, o imóvel localizado na Rua Ademar de Barros, com a descrição abaixo:

Um terreno de 2.086,97 m² (Dois mil e oitenta e seis metros quadrados e noventa e sete centímetros), tendo início no ponto "1" no alinhamento da Rua Prof. Hugo Sarmento e Rua Ademar de Barros, segue em frente com 13,29 metros e rumo 14º35'11" SE até o ponto "2", deflete a direita e segue com 13,32 metros e rumo de 07º49'07" SE até o ponto "4" com a Rua Ademar de Barros, deflete à esquerda e segue com 68,35 metros e rumo de 78º34'55" NE até o ponto "55", confrontando aí com a Travessa do Mercado, deflete à esquerda com 30,35 metros e rumo de 10º36'03" NW até o ponto "6", confrontando até aí com a Praça Monsenhor Ramalho, deflete à esquerda e segue com 68,66 metros e rumo de 79º05'02" SW até o ponto "1", onde teve início e fim esta descrição, confrontando até aí com a Rua Prof. Hugo Sarmento, com área construída de 2.086,97 m² (Dois mil e oitenta e seis metros quadrados e noventa e sete centímetros), devidamente inscrito no Cadastro da Prefeitura Municipal sob o nº 01.0012.0206.

Art. 2º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar através de processo licitatório sob a modalidade de leilão, parte do imóvel de sua propriedade já descrito e desafetado pelo artigo anterior, identificada para efeito desta Lei, como área edificada abrigando o Mercado Municipal, excluindo-se a que foi o antigo Terminal Rodoviário.

Art. 3º:- O valor mínimo da alienação, será o equivalente a R$ 255,57 (duzentos e cinqüenta e sete centavos) o metro quadrado do terreno devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal sob o nº 01.0012.0206, que, através de avaliação efetuada pela

Comissão nomeada pela Portaria nº 636, de 08 de julho de 1999, que totaliza o montante de R$ 533.348,27 (quinhentos e trinta e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e sete centavos), referente a área de 2.086,97 m² (dois mil e oitenta e seis metros quadrados e noventa e sete centímetros).

Art. 4º:- A presente lei, a portaria que designou os peritos e o laudo avaliatório integrarão o translado da escritura por cópias reprográficas.

Art. 5º:- Os recursos oriundos da venda do imóvel acima descrito, serão geridos pelo Fundo de Desenvolvimento Municipal criado pela Lei 263/95 de acordo com o disposto no inciso VI, do artigo 6º e no inciso V do artigo 7º, e somente poderão ser aplicados para as seguintes finalidades:

I - aquisição e implantação de uma área destinada ao desenvolvimento industrial, comercial e de agronegócios do Município;

II - investimentos na infra-estrutura necessária para o desenvolvimento industrial, comercial e de agronegócios da área adquirida.

Art. 6º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ovídio Carlos Martins
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove (24.09.1999).